
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.957 DE 13 DE ABRIL DE 1981.

* Ver Lei nº 5.233, de 18/06/85

Fixa novos níveis de vencimentos e vantagens, salários e soldos dos servidores públicos civis e militares e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, conforme tabelas anexas à presente lei, os níveis de vencimentos e salários dos servidores públicos civis e o soldo do pessoal militar do Estado.

Art. 2º - O soldo do coronel da Polícia Militar do Estado fica fixado, a partir de 1º de março de 1981, em Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) e em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a contar de 1º de julho de 1981, obedecendo-se para os demais postos ou graduações o disposto na Lei nº 4.491, de 28.11.73 e legislação subsequente.

Parágrafo Único - Ficam alterados os índices constantes da tabela de escalonamento vertical de que trata a Lei nº 4.491/73 e legislação subsequente, na forma do anexo próprio desta lei.

Art. 3º - REVOGADO

* Este dispositivo foi revogado através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º - Aos Secretários de Estado, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador, assessores especiais do Governador e Consultor Geral do Estado, ficam atribuídos a partir de 1º de março de 1981, os vencimentos de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) e representação de Cr\$ 30.660,00 (trinta mil seiscentos e sessenta cruzeiros) e, a partir de 1º de julho de 1981, vencimentos de Cr\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros) e representação de Cr\$ 42.340,00 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros).”

Art. 4º - Os proventos do pessoal inativo civil e militar, ficam majorados na mesma proporção do pessoal da ativa, observada a legislação própria pertinente ao assunto.

Parágrafo Único - As disposições constantes no artigo 8º da Lei nº 4.940, de 27 de novembro de 1980, somente se aplicam aos funcionários que no momento da aposentadoria cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 163 e seus parágrafos e artigo 164 da Lei nº 749/53.

Art. 5º - O valor do salário-família será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) a partir de 1º de março de 1981 e de 1º de julho de 1981, respectivamente.

Art. 6º - Fica absorvida a partir de 1º de julho do corrente ano, na forma estabelecida no art. 7º da Lei nº 4.826/80, a parcela devida da vantagem pessoal de que trata a Lei nº 4.621/76.

Art. 7º - Ficam reajustadas em 32% (trinta e dois por cento) a partir de 1º de março de 1981 e em 31% (trinta e um por cento) a partir de 1º de julho de 1981 as pensões especiais não vinculadas a valor de referência, fixada a menor pensão em Cr\$ 4.796,00 (quatro mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros) a partir de 1º de março de 1981, e em Cr\$ 6.714,00 (seis mil, setecentos e quatorze cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1981.

Art. 8º - A Gratificação de Representação de que trata o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.842/79 será acrescida de 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para o respectivo cargo em comissão.

Art. 9º - REVOGADO

* Este dispositivo foi revogado através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 9º - Aos motoristas que estiverem servindo aos Secretários de Estado, VETADO..... fica atribuída a gratificação complementar de 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos vencimentos.”

Art. 10 – REVOGADO

* Este dispositivo foi revogado através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 10 - Aos funcionários integrantes do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, regidos pela Lei nº 749/53, lotados e com exercício no interior do Estado, ou que para lá se desloquem freqüentemente em razão do cargo que ocupam, fica atribuída complementação de 30% (trinta por cento) do valor fixado para o respectivo cargo, desde que, por necessidade de serviço, ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.”

§ 1º - A vantagem tratada no "caput" deste artigo é extensiva aos ocupantes de cargos integrantes das categorias funcionais de Delegado, Perito Criminal, Médico Legista do Grupo Polícia Civil e Grupo Serviços Jurídicos.

§ 2º - A complementação consignada neste artigo será atribuída por ato expresso, registrado na Secretaria de Estado de Administração, do Secretário a que estiver vinculado o funcionário, após aprovação do Governador do Estado.

Art. 11 – REVOGADO

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

* Este dispositivo foi revogado através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 11 - Fica instituída a gratificação de Gabinete Militar a ser paga aos policiais militares em efetivo serviço no Gabinete Militar do Governador do Estado e no Gabinete do Vice-Governador do Estado, em decorrência dos encargos que lhes são cometidos e da própria representação social imposta pelo cargo ou função que exercem.”

§ 1º - O pagamento da gratificação em apreço, será regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo e o respectivo valor não poderá exceder ao do soldo do posto ou graduação do contemplado.

§ 2º - A gratificação instituída no "caput" deste artigo não será considerada para nenhum efeito, ao ser o militar transferido à inatividade.”

Art. 12 - VETADO

Art. 13 - Fica acrescido de 20 (vinte) pontos percentuais o limite da gratificação de produtividade atribuída aos funcionários do Grupo TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - Código GEP-TAF-500, observados os níveis máximos para cada Categoria Funcional, termos e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 14 - Fica criada no Grupo MAGISTÉRIO, Código GEP-M-400, Categoria Funcional de PROFESSOR DE ENSINO DE 2º GRAU, Código GEP-M-403.

Art. 15 - O pessoal do Magistério Estadual poderá em caso excepcional desde que autorizado expressamente pelo Secretário de Estado de Educação, ministrar horas-aulas extras até o limite máximo de 260 (duzentos e sessenta) horas mensais.

Art. 16 – REVOGADO.

* Este artigo teve sua redação revogada pela Lei nº 5.020, de 05 de abril de 1982, publicada no DOE Nº 24.729, de 06 de abril de 1982.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 16 - Os Professores do Ensino de 2º Grau, enquanto em atividade no sistema modular, terão o valor do respectivo salário-aula acrescido de 50% (cinquenta por cento).”

Art. 17 - Aplica-se aos professores de 2º Grau, quando no exercício de função de direção ou vice-direção de escola, o disposto no art. 6º da Lei nº 4.807, de 11.12.78.

Art. 18 - Os professores adjuntos, sem supervisão, poderão ministrar 130 (cento e trinta) horas aulas mensais, além da carga horária normal de 30 (trinta) horas a que estão sujeitos.

Art. 19 - O valor da etapa, de que trata o artigo 75, da Lei nº 4.491/73, passa a ser fixado semestralmente pelo Governo Estadual.

Art. 20 - Os Escrivães que constituem o Quadro do Tribunal de Justiça-Corregedoria Geral, Repartição Criminal, Auditoria Militar do Estado e Assistência Judiciária do Cível, passam a integrar o Grupo Atividade de Apoio Judiciário, nível PJ-AJ-5.

Art. 21 - A Secretaria de Estado de Administração firmará a orientação normativa que se fizer necessária a execução da presente lei.

Art. 22 - Os encargos financeiros decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento do Estado, respeitados os limites fixados no artigo 5º da Lei nº 4.945/80.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor a 1º de março de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE nº 24.490, de 14/04/1981

I - PODER LEGISLATIVO

1.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(QUADRO EFETIVO - NÃO RECLASSIFICA)

TABELA I

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	
		1º/03/81	1º/07/81
TAQUÍGRAFO PARLAMENTAR B	AL-108	497,00	11.471,00
TAQUÍGRAFO PARLAMENTAR AAL-09		8.100,00	10.977,00
REDATOR DE DEBATES			
PARLAMENTARES	AL-08	6.500,00	8.870,00
REVISOR DE DEBATES			
PARLAMENTARES	AL-07	6.065,00	8.310,00
OFICIAL DE PAUTAS E AVULSOS, DOCUMENTADOR DE DEBATES			
PARLAMENTARES	AL-06	5.851,00	8.045,00

OFICIAL LEGISLATIVO	AL-05	5.437,00	7.530,00
OPERADOR DE SOM, OFICIAL ESCRITURÁRIO E MIMEOMOGRAFISTA	AL-03	5.133,00	7.135,00
ESCREVENTE DATILÓGRAFO E ARQUIVISTA CODICISTA	AL-02	4.950,00	6.920,00
MOTORISTA, ORGANIZADOR DE ANAIS, DATILÓGRAFO, PROTOCOLISTA, COPEIRO, AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO, PORTEIRO, ALMOXARIFE E AUXILIAR DE PORTEIRO	AL-01	4.900,00	6.855,00

1.2. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
(QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NÃO RECLASSIFICADOS)

TABELA II

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)	
		1º/03/81	1º/07/81
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	PL-01	60.408,00	80.244,00
ASSISTENTE TÉCNICO DE LIDERANÇA, CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO, SUBSECRETÁRIO LEGISLATIVO E COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE	PL-DAS.4	39.690,00	53.582,00
ASSESSOR LEGISLATIVO, ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, ASSISTENTE SOCIAL E BIBLIOTECÁRIO	PL-DAS.3	35.033,00	47.295,00
ASSESSOR DE CONTABILIDADE, ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, CHEFE DE DEPARTAMENTO E CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PL-DAS.2	29.768,00	40.187,00
CAIXA PAGADOR	PL-07	7.785,00	10.550,00
OFICIAL DE GABINETE, OFICIAL DE LIDERANÇA, SECRETÁRIO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA E SECRETÁRIO DO PRESIDENTE	PL-08	7.005,00	9.525,00
SECRETÁRIO DE COMISSÃO TÉCNICA	PL-09	4.990,00	6.969,00

1.3. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - QUADRO PERMANENTE

TABELA III

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
I GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO		
LEGISLATIVO PL-AL-9	39.690,00	53.582,00
PL-AL-8	33.264,00	43.576,00
PL-AL-7	30.492,00	39.945,00
PL-AL-6	26.136,00	34.238,00
PL-AL-5	25.146,00	32.941,00
PL-AL-4	22.176,00	29.051,00
PL-AL-3	19.404,00	25.419,00
PL-AL-2	16.884,00	22.456,00
PL-AL-1	14.280,00	19.135,00
II - GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		
PL-NS-3	39.690,00	53.582,00
PL-NS-2	33.264,00	43.576,00
PL-NS-1	30.492,00	39.945,00
III- GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO		
PL-NM-6	22.176,00	29.051,00
PL-NM-5	19.404,00	25.419,00
PL-NM-4	16.884,00	22.456,00
PL-NM-3	14.280,00	19.135,00
PL-NM-2	11.550,00	15.535,00
PL-NM-1	6.427,00	8.806,00
IV - GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES		
PL-SA-6	9.936,00	13.414,00
PL-SA-5	8.310,00	11.218,00
PL-SA-4	7.054,00	9.591,00
PL-SA-3	6.260,00	8.577,00
PL-SA-2	5.948,00	8.178,00
PL-SA-1	5.707,00	7.877,00
V - GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA		
PL-TP-5	9.349,00	12.621,00
PL-TP-4	8.310,00	11.218,00
PL-TP-3	7.054,00	9.591,00
PL-TP-2	6.260,00	8.577,00
PL-TP-1	5.948,00	8.178,00

1.4. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - QUADRO PERMANENTE -
 GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES,
 CÓDIGO: PL-DAS-010

TABELA IV

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO CR\$		REPRESENTAÇÃO
	1º/03/81	1º/07/81	MENSAL (%)
PL-DAS-010.4	39.690,00	53.582,00	50
PL-DAS-010.3	35.033,00	47.295,00	45
PL-DAS-010.2	29.768,00	40.187,00	40
PL-DAS-010.1	15.188,00	20.504,00	35

1.5. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - QUADRO PERMANENTE -
GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, CÓDIGO: PL-DAI-020

TABELA V

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)			
	NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO	
	1º/03/81	1º/07/81	1º/03/81	1º/07/81
PL-DAI-020.3	10.764,00	14.531,00	8.310,00	11.218,00
PL-DAI-020.2	9.349,00	12.621,00	7.297,00	9.922,00
PL-DAI-020.1	7.917,00	10.720,00	6.427,00	8.806,00

1.6. TRIBUNAL DE CONTAS

1.6.1. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR

TABELA VI

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)			
	30 HORAS SEMANAIS		40 HORAS SEMANAIS	
	1º/03/81	1º/07/81	1º/03/81	1º/07/81
TC-NS-SA-101	32.710,00	42.850,00	55.440,00	72.626,00
TC-NS-OSNS-201	21.652,00	28.364,00	33.264,00	43.576,00
TC-NS-OSNS-202	21.652,00	28.364,00	30.492,00	39.945,00

1.6.2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO

TABELA VII

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO(CR\$)				
	20HORAS SEMANAIS		30HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS	
	1º/03/81	1º/07/81	1º/03/81	1º/07/81	1º/03/81
1º/07/81					
TC-NM-STC-301	-	-	9.307,00	12.564,00	15.309,00
20.438,00					

TC-NM-STC-302 20.817,00	-	-	8.726,00	11.780,00	15.593,00
TC-NM-STC-303 15.535,00	-	-	7.297,00	9.922,00	11.550,00
TC-NM-SAA-401 33.045,00	-	-	12.947,00	17.414,00	25.225,00
TC-NM-SAA-402 19.518,00	-	-	8.726,00	11.780,00	14.566,00
TC-NM-SAA-403	-	-	6.135,00	8.406,00	10.143,00
TC-NM-SAA-404 10.672,00	-	-	4.796,00	6.714,00	7.875,00
TC-NM-SAA-405 9.922,00	-	-	4.796,00	6.714,00	7.297,00
TC-NM-SCL-501 19.135,00	8.725,00	11.779,00	11.550,00	15.535,00	14.280,00
TC-NM-SCL-502 13.302,00	-	-	5.692,00	7.856,00	9.853,00
TC-NM-SCL-503 9.525,00	-	-	4.796,00	6.714,00	7.005,00
TC-NM-SCL-504 9.363,00	-	-	4.796,00	6.714,00	6.861,00

1.6.3. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - NÍVEL SUPERIOR

TABELA VIII

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
TC-NS-02	63.756,00	83.520,00
TC-NS-01	27.720,00	36.313,00

1.6.4. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - NÍVEL MÉDIO

TABELA IX

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
TC-NM-06	22.176,00	29.051,00
TC-NM-05	19.404,00	25.419,00
TC-NM-04	16.884,00	22.456,00
TC-NM-03	14.280,00	19.135,00
TC-NM-02	11.550,00	15.535,00
TC-NM-01	6.427,00	8.806,00

1.6.5. FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA X

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
TC-FG-NI-03	9.307,00	12.564,00
TC-FG-NI-02	8.167,00	11.068,00
TC-FG-NI-01	7.297,00	9.922,00

II - PODER JUDICIÁRIO

2.1. AUDITORIA MILITAR

TABELA I

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
OFICIAL DE JUSTIÇA	5.133,00	7.135,00
ESCRIVÃO	7.079,00	9.625,00

2.2. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA II

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
MOTORISTA, MOTORISTA JUDICIÁRIO		
PJ-C, GUARDA JUDICIÁRIO,		
ASCENSORISTA, TELEFONISTA,		
ELETRICISTA, JARDINEIRO, ARQUIVISTA,		
AUXILIAR DE PORTARIA PJ-C	4.870,00	6.815,00
MIMEOGRAFISTA	4.900,00	6.855,00
AUXILIAR DE PORTARIA PJ-B	4.938,00	6.902,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE PJ-C	5.016,00	7.000,00
MOTORISTA PJ-B	5.133,00	7.135,00
OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-D, PROTOCOLISTA		
PJ-A, SECRETÁRIO PARTICULAR DO		
PRESIDENTE, PORTEIRO PJ-A E ZELADOR		
DO MUSEU JUDICIÁRIO	5.165,00	7.179,00
MOTORISTA PJ-A	5.437,00	7.530,00
OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-C E OFICIAL DE		
JUSTIÇA PJ-A	5.851,00	8.045,00
AUXILIAR DE TESOUREIRO, AUXILIAR		
DE ENFERMAGEM, OPERADOR DE		

MICROFILMAGEM E OPERADOR DE SOM	6.065,00	8.310,00
OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-B, TÉCNICO EM CONTABILIDADE PJ-B	6.500,00	8.870,00
MOTORISTA CHEFE	7.005,00	9.525,00
ADMINISTRADOR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA	7.785,00	10.550,00
TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO PJ-B	7.854,00	10.644,00
TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO PJ-A, TESOUREIRO E TÉCNICO EM CONTABILIDADE PJ-A	8.497,00	11.471,00
ESCRIVÃO DO TRIBUNAL E OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-A	9.141,00	12.340,00
BIBLIOTECONOMISTA JUDICIÁRIO, CONTADOR, MÉDICO CLÍNICO E ASSISTENTE SOCIAL	10.201,00	13.771,00
ASSESSOR, ASSESSOR DA COORDENADORIA GERAL DA JUSTIÇA, ASSISTENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ASSESSOR DE REVISTA E ASSESSOR DA CÂMARA	18.711,00	24.511,00
SUBSECRETÁRIO	38.808,00	50.838,00
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DIRETOR ADMINISTRATIVO	38.264,00	50.576,00

2.3. FÓRUM

TABELA III

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
PORTEIRO E SERVENTE	4.796,00	6.714,00
ESCRIVÃO PRIVATIVO DE ÓRFÃOS INTERDITOS E AUSENTES, ESCRIVÃO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ESCRIVÃO DOS EFEITOS DA FAZENDA, DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR, ESCRIVENTE JURAMENTADO E AVALIADOR	4.856,00	6.797,00
GUARDA JUDICIÁRIO E MOTORISTA JUDICIÁRIO	4.870,00	6.815,00
OFICIAL DE JUSTIÇA, OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-D, OFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTO,		

OFICIAL DE JUSTIÇA DE AUSENTES,
OFICIAL DE JUSTIÇA DE ÓRFÃOS,
OFICIAL DE JUSTIÇA DOS EFEITOS
DA FAZENDA, OFICIAL DO CÍVEL,
OFICIAL DE PROVIDORIA
RESÍDUOS E FUNDAÇÕES
MÉDICO PSIQUIATRA
ESCRIVÃO DE MENORES
ABANDONADOS E DELINQUENTES,
ESCRIVÃO DE ACIDENTES NO
TRABALHO
ASSISTENTE SOCIAL

5.165,00	7.179,00
6.500,00	8.870,00
7.785,00	10.550,00
10.201,00	13.771,00

2.4. REPARTIÇÃO CRIMINAL TABELA IV

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
ASSISTENTE SOCIAL	10.201,00	13.771,00
ESCRIVÃO DO SECRETÁRIO	9.307,00	12.564,00
ESCRIVÃO DAS VARAS PENAIAS	7.785,00	10.550,00
DISTRIBUIDOR CONTADOR	6.500,00	8.870,00
OFICIAL DE JUSTIÇA E OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-D	5.133,00	7.135,00
PROTOCOLISTA E ESCRIVENTE DATILÓGRAFO	4.900,00	6.855,00
GUARDA JUDICIÁRIO E MOTORISTA JUDICIÁRIO PJ- C	4.870,00	6.815,00
SERVENTE	4.796,00	6.714,00

2.5. DEPÓSITO PÚBLICO

TABELA V

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E ESCRIVÃO	4.870,00	6.815,00
ESCREVENTE JURAMENTADO	4.856,00	6.797,00
SERVENTE	4.796,00	6.714,00

2.6. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TABELA VI

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
ESCRIVÃO PRIVATIVO DA CORREGEDORIA	9.141,00	12.340,00
OFICIAL DE JUSTIÇA	5.851,00	8.045,00
OFICIAL JUDICIÁRIO	5.051,00	7.044,00
PROTOCOLISTA	4.900,00	6.855,00

2.7. AUDITORIA MILITAR

TABELA VII

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
PROMOTOR MILITAR	60.408,00	80.244,00
ADVOGADO DE OFÍCIO	60.408,00	80.244,00

2.8. FÓRUNS DAS CIDADES DE SANTARÉM E BRAGANÇA

TABELA VIII

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
SECRETÁRIO DE JUÍZES	11.406,00	15.341,00
ESCREVENTE DATILÓGRAFO, PROTOCOLISTA, AUXILIAR		
BIBLIOTECÁRIO E DATILÓGRAFO	4.900,00	6.855,00
GUARDA JUDICIÁRIO	4.871,00	6.816,00
SERVENTE, ZELADOR, ATENDENTE, PORTEIRO DE AUDITÓRIO, PORTEIRO E VIGIA	4.796,00	6.714,00

2.9. FÓRUNS DAS SEDES DAS COMARCAS DE: BREVES, IGARAPÉ AÇU, CAPANEMA, NOVA TIMBOTEUA, TUCURUÍ, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, VIGIA, MARAPANIM E CASTANHAL.

TABELA IX

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	
		1º/03/81	1º/07/81

SECRETÁRIO DO FÓRUM CC-6		7.875,00	10.672,00
ESCREVENTE DATILÓGRAFO			
E AUXILIAR DE			
BIBLIOTECONOMISTA N-4		4.900,00	6.855,00
GUARDA JUDICIÁRIO N-3		4.870,00	6.815,00
SERVENTE, ZELADOR,			
PORTEIRO DE AUDITÓRIO			
E VIGIA N-1		4.796,00	6.714,00

2.10. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA X

CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)			
	30 HORAS SEMANAIS		40 HORAS SEMANAIS	
	1º/03/81	1º/07/81	1º/03/81	1º/07/81
PJ-NS-ST-10122.176,00	29.051,00	30.492,00	39.945,00	
PJ-NM-SA-201	-	-	17.163,00	22.829,00
PJ-NM-SA-202	-	-	15.876,00	21.194,00
PJ-NM-SA-203	-	-	14.566,00	19.518,00
PJ-NM-SA-204	-	-	13.234,00	17.800,00
PJ-NM-SE-301	-	-	17.165,00	21.829,00
PJ-NM-SE-302	-	-	15.879,00	21.194,00
PJ-NM-SE-303	-	-	14.566,00	19.518,00
PJ-NM-SE-304	-	-	13.234,00	17.800,00
PJ-NM-SJ-401	-	-	17.165,00	22.829,00
PJ-NM-SJ-402	-	-	12.947,00	17.414,00
PJ-NM-SJ-403	-	-	9.853,00	13.302,00
PJ-NM-SG-501	-	-	12.947,00	17.414,00
PJ-NM-SG-502	-	-	13.522,00	13.187,00
PJ-NM-SG-503	-	-	9.853,00	13.302,00
PJ-NM-SG-504	-	-	8.726,00	11.780,00

2.11. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA XI

CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
PJ-NS-CC-011	38.808,00	50.830,00
PJ-NS-CC-012	36.855,00	49.754,00
PJ-NS-CC-013	34.096,00	44.666,00

PJ-NM-CC-021	19.404,00	25.419,00
PJ-NM-CC-022	16.884,00	22.456,00
PJ-NM-CC-023	15.593,00	20.817,00
PJ-NM-CC-024	14.280,00	19.135,00
PJ-NM-CC-025	12.947,00	17.414,00

III - PODER EXECUTIVO

3.1. NÍVEIS, PADRÕES E REFERÊNCIAS

TABELA I

NÍVEL	PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS (CR\$)	
			1º/03/81	1º/07/81
01	A	I	4.796,00	6.714,00
02	-	II	4.856,00	6.797,00
03	B	III	4.870,00	6.815,00
04	C	IV	4.900,00	6.855,00
05	D	V	4.918,00	6.875,00
06	E	VI	4.930,00	6.893,00
07	F	VII	4.938,00	6.902,00
08	G	VIII	4.950,00	6.920,00
09	H	IX	4.963,00	6.935,00
10	I	X	4.976,00	6.950,00
11	-	XI	4.990,00	6.969,00
12	J	XII	5.004,00	6.985,00
13	-	XIII	5.016,00	7.000,00
14	-	XIV	5.030,00	7.015,00
15	-	XV	5.133,00	7.135,00
16	-	XVI	5.437,00	7.530,00
17	-	XVII	5.637,00	7.780,00
19	-	XIX	5.851,00	8.045,00
20	-	XX	6.065,00	8.310,00
21	-	XXI	6.500,00	8.870,00
24	-	XXIV	7.005,00	9.525,00
25	-	XXV	7.785,00	10.550,00
-	-	XXVI	14.028,00	18.797,00
-	-	XXVII	16.018,00	21.384,00

3.2. QUADRO DE AUXILIARES DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA II

VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO	1º/03/81	1º/07/81
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5.403,00	7.672,00
AUXILIAR DE SANEAMENTO	5.357,00	7.607,00
AUXILIAR DE EPIDEMIOLOGIA	5.357,00	7.607,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	5.357,00	7.607,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	5.357,00	7.607,00
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	5.376,00	7.634,00
INSTRUMENTADOR DENTÁRIO	5.357,00	7.607,00
OPERADOR DE RAO X	5.063,00	7.189,00
AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	5.802,00	8.239,00
INSPETOR DE SANEAMENTO	5.357,00	7.607,00
PRÁTICO DE FARMÁCIA	5.063,00	7.189,00
VISITADOR SANITÁRIO	5.403,00	7.672,00
GUARDA SANITÁRIO	5.391,00	7.655,00
ATENDENTE	5.063,00	7.189,00

3.3. QUADRO DO MAGISTÉRIO

TABELA III

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO(CR\$)	SALÁRIO AULA(CR\$)
	1º/03/81	1º/07/81
PROFESSOR DE ENSINO DE 2º GRAU C/ LICENCIATURA PLENA 200,00	-	160,00
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU C/ LICENCIATURA PLENA 200,00	-	120,00
PROFESSOR DE LICENCIATURA CURTA E PORTADORES DE REGISTRO DE CADES 140,00	-	90,00
PROFESSOR AUTORIZADO COM ESTUDOS SUPERIORES	-	90,00 140,00
PROFESSOR AUTORIZADO SEM ESTUDOS SUPERIORES	-	67,50 92,50
PROFESSOR NORMALISTA,COM ESTUDOS ADICIONAIS	67,50	92,50
PROFESSOR NORMALISTA 80,00	-	56,43
PROFESSOR REGENTE	50,00	70,00

PROFESSOR TITULAR	42.500,00	52.500,00	-	-
PROFESSOR ADJUNTO COM SUPERVISÃO	42.500,00	52.500,00	-	-
PROFESSOR ADJUNTO SEM SUPERVISÃO	21.250,00	26,250,00	-	-
EP-1; EF-1	4.796,00	6.714,00	-	-
EP-2, EF-2	5.000,00	7.000,00	-	-
EP-3; EE-1; EEA-1; AF-1-EF-3	5.643,00	8.000,00	-	-
EP-4; EE-2; EF-4	6.750,00	9.250,00	-	-
EF-5	7.026,00	9.620,00	-	-

3.4. QUADRO DE AUXILIARES DO MAGISTÉRIO DO 2º GRAU

TABELA IV

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	
	1º/03/81	1º/07/81
SECRETÁRIO DE UNIDADE DE 2º GRAU, TIPO "A"	15.187,00	20.275,00]
SECRETÁRIO DE UNIDADE DE 2º GRAU, TIPO "B"	11.206,00	15.072,00
AUXILIAR ESCOLAR	5.569,00	7.713,00
AUXILIAR DE DISCIPLINA	4.885,00	6.836,00
SERVENTE, VIGIA, MENSAGEIRO	4.796,00	6.714,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE TESOUREARIA	6.260,00	8.577,00
MESTRE DE OFICINA	6.535,00	8.918,00

3.5. QUADRO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA V

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)	
		1º/03/81	1º/07/81
DELEGADO DO INTERIOR (SEDE)	S/S	7.785,00	10.550,00
COMISSÁRIO DO INTERIOR (SEDE)	S/S	5.437,00	7.530,00
E COMISSÁRIO ESPECIAL	S/S	4.963,00	6.935,00
ESCRIVÃO DO INTERIOR	ISP-3	4.900,00	6.855,00
	ISP-2	5.030,00	7.015,00
	ISP-1	5.851,00	8.045,00
	ESP-3	8.497,00	11.471,00
	ESP-2	9.162,00	12.369,00
	ESP-1	11.190,00	15.051,00

MSP-3	9.058,00	12.228,00
MSP-2	10.201,00	13.771,00
MSP-1	12.536,00	16.861,00
SSP-5	15.107,00	20.168,00
SSP-4	16.341,00	21.734,00
SSP-3	19.305,00	25.290,00
SSP-2	21.483,00	28.143,00
SSP-1	24.156,00	31.644,00

3.6. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TABELA VI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)	
		1º/03/81	1º/07/81
ASSISTENTE JUDICIÁRIO			
CHEFE	S/S	60.408,00	80.244,00
ASSISTENTE JUDICIÁRIO			
AUXILIAR	S/S	60.408,00	80.244,00
AGENTE	R-III	5.133,00	7.135,00

3.7. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA VII

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
CC-1	19.305,00	25.290,00
CC-2	14.028,00	18.798,00
CC-3	11.406,00	15.341,00
CC-4	10.201,00	13.771,00
CC-5	9.141,00	12.340,00
CC-6	8.505,00	11.482,00
CC-7	8.000,00	11.000,00
CC-8	7.785,00	10.550,00
CC-9	7.005,00	9.525,00
CC-10	6.500,00	8.870,00
CC-11	6.065,00	8.310,00
CC-12	5.851,00	8.045,00
CC-13	5.637,00	7.780,00
CC-14	5.437,00	7.530,00
CC-15	5.133,00	7.135,00
CC-16	4.976,00	6.950,00
CC-17	4.963,00	6.935,00

CC-18	4.938,00	6.902,00
CC-19	4.930,00	6.893,00
CC-20	4.918,00	6.875,00
CC-21	4.900,00	6.855,00

NÍVEIS E CLASSES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
3.8. GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CÓDIGO: GEP-DAS-010

TABELA VIII

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)		REPRESENTAÇÃO MENSAL (%)
	1º/03/81	1º/07.81	
GEP-DAS-010.4	39.690,00	53.582,00	50%
GEP-DAS-010.3	35.033,00	47.295,00	45%
GEP-DAS-010.2	29.768,00	40.187,00	40%
GEP-DAS-010.1	15.188,00	20.504,00	35%

3.9 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

TABELA IX

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
SUB-PROCURADOR	69.600,00	92.454,00
SECRETÁRIO	60.408,00	80.244,00
ASSESSOR PARA ASSUNTOS DAS COMISSÕES TÉCNICAS E ASSESSOR DE ASSUNTOS CONTÁBEIS	7.005,00	9.525,00
CHEFE DE EXPEDIENTE	6.065,00	8.310,00
ESCRITURÁRIO DOCUMENTARISTA	5.437,00	7.530,00
PROTOCOLISTA	4.900,00	6.855,00
SERVENTE	4.796,00	6.714,00
REPRESENTAÇÃO SECRETÁRIO	4.990,00	6.969,00

3.10 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

TABELA X

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)	
		1º/03/81	1º/07/81

AUXILIAR DE PORTARIA MP-C		4.871,00	6.816,00
OFICIAL DE JUSTIÇA -		5.133,00	7.135,00
ESCREVENTE JURAMENTADO-OFICIAL DOCUMENTARISTA		4.856,00	6.797,00
	MP-C	6.065,00	8.310,00
OFICIAL DOCUMENTARISTA			
	MP-D	5.437,00	7.530,00
TESOUREIRO -		7.875,00	10.672,00
ESCRIVÃO PRIVATIVO -		7.668,00	10.426,00

3.11. GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS, CÓDIGO: GEP-SJ-200

TABELA XI

CÓDIGO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)				
	15 HORAS SEMANAIS	30 HORAS SEMANAIS	40		
	1º/03/81	1º/07/81	1º/03/81	1º/07/81	
	1º/03/81	1º/07/81			
GEP-SJ-200.3					
	11.400,00	15.200,00	22.800,00	30.400,00	30.500,00 40.500,00
GEP-SJ-200.2					
	10.125,00	13.500,00	20.250,00	27.000,00	27.000,00 36.000,00
GEP-SJ-200.1					
	9.600,00	12.700,00	19.200,00	25.400,00	25.000,00
34.000,00					

3.12. GRUPO: MAGISTÉRIO, CÓDIGO: GEP-M-400

TABELA XII

CÓDIGO/CLASSE	VENCIMENTO(CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
GEP-M-401.5	12.000,00	20.000,00
GEP-M-401.4	9.000,00	14.000,00
GEP-M-401.3	6.750,00	9.250,00
GEP-M-401.2	5.643,00	8.000,00
GEP-M-401.1	5.000,00	7.000,00
GEP-M-402.2	12.000,00	20.000,00
GEP-M-402.1	9.000,00	14.000,00
GEP-M-403.3	16.000,00	20.000,00
GEP-M-403.2	12.000,00	14.000,00
GEP-M-403.1	6.750,00	9.250,00

3.13. GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
TABELA XIII

CÓDIGO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
GEP-TAF-501.4	37.046,00	48.530,00
GEP-TAF-501.3	33.759,00	44.224,00
GEP-TAF-501.2	28.195,00	36.935,00
GEP-TAF-501.1	25.858,00	33.874,00
GEP-TAF-502.3	13.974,00	18.725,00
GEP-TAF-502.2	11.962,00	16.089,00
GEP-TAF-502.1	9.936,00	13.414,00
GEP-TAF-503.3	13.974,00	18.725,00
GEP-TAF-503.2	11.962,00	16.089,00
GEP-TAF-503.1	9.936,00	13.414,00

3.14 GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: GEP-ANS-600

TABELA XIV

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)			
	15 HORAS SEMANAIS	30 HORAS SEMANAIS	40	
	1º/03/81	1º/07/81	1º/03/81	1º/07/81
	1º/03/81	1º/07/81		
GEP-ANS-600.2	11.400,00	15.200,00	22.800,00	30.400,00 30.500,00 40.500,00
GEP-ANS-600.1	9.600,00	12.700,00	19.200,00	25.400,00 25.000,00
	34.000,00			

3.15 GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: GEP-ANS-600-TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (LICENCIATURA CURTA)

TABELA XV

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)		
	15 HORAS SEMANAIS	30 HORAS SEMANAIS	40
	1º/03/81	1º/07/81	1º/03/81 1º/07/81
	1º/03/81	1º/07/81	
GEP-ANSTAE-619.2			

9.600,00	12.700,00	19.200,00	25.400,00	25.000,00
34.000,00				
GEP-ANSTAE-619.1				
7.800,00	10.300,00	16.000,00	20.000,00	22.000,00
30.000,00				

3.16. GRUPO: POLÍCIA CIVIL, CÓDIGO: GEP-PC-700

TABELA XVI

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
GEP-PC-701.4	37.046,00	48.530,00
GEP-PC-701.3	33.759,00	44.224,00
GEP-PC-701.2	28.195,00	36.935,00
GEP-PC-701.1	25.858,00	33.874,00
GEP-PC-702.3	19.483,00	25.523,00
GEP-PC-702.2	16.020,00	21.307,00
GEP-PC-702.1	14.443,00	19.354,00
GEP-PC-703.3	17.436,00	23.016,00
GEP-PC-703.2	14.545,00	19.490,00
GEP-PC-703.1	13.481,00	18.132,00
GEP-PC-704.3	10.402,00	14.043,00
GEP-PC-704.2	9.106,00	12.293,00
GEP-PC-704.1	7.917,00	10.729,00
GEP-PC-705.3	17.436,00	23.016,00
GEP-PC-705.2	14.545,00	19.490,00
GEP-PC-705.1	13.481,00	18.132,00
GEP-PC-706.3	17.436,00	23.016,00
GEP-PC-706.2	14.545,00	19.490,00
GEP-PC-706.1	13.481,00	18.132,00
GEP-PC-707.3	8.407,00	11.349,00
GEP-PC-707.2	7.336,00	9.975,00
GEP-PC-707.1	6.385,00	8.749,00

3.17 - GRUPO POLÍCIA CIVIL - CÓDIGO: GEP-PC-700 (Lei nº 4.936 de 16 de novembro de 1980)

TABELA XVII

CÓDIGO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
GEP-PC-701.4	37.046,00	48.530,00
GEP-PC-701.3	33.759,00	44.224,00
GEP-PC-701.2	28.195,00	36.935,00

GEP-PC-701.1	25.858,00	33.874,00
GEP-PC-702.4	37.046,00	48.530,00
GEP-PC-702.3	33.759,00	44.224,00
GEP-PC-702.2	28.195,00	36.935,00
GEP-PC-702.1	25.858,00	33.874,00
GEP-PC-703.4	37.046,00	48.530,00
GEP-PC-703.3	33.759,00	44.224,00
GEP-PC-703.2	28.195,00	36.935,00
GEP-PC-703.1	25.858,00	33.874,00
GEP-PC-704.4	20.489,00	26.841,00
GEP-PC-704.3	17.436,00	23.016,00
GEP-PC-704.2	14.545,00	19.490,00
GEP-PC-704.1	13.431,00	18.132,00
GEP-PC-705.4	20.489,00	26.841,00
GEP-PC-705.3	17.436,00	23.016,00
GEP-PC-705.2	14.545,00	19.490,00
GEP-PC-705.1	13.431,00	18.132,00
GEP-PC-706.4	11.000,00	14.795,00
GEP-PC-706.3	10.402,00	14.043,00
GEP-PC-706.2	9.106,00	12.293,00
GEP-PC-706.1	7.917,00	10.729,00
GEP-PC-707.4	11.000,00	14.795,00
GEP-PC-707.3	10.402,00	14.043,00
GEP-PC-707.2	9.106,00	12.293,00
GEP-PC-707.1	7.917,00	10.729,00
GEP-PC-708.4	9.141,00	12.340,00
GEP-PC-708.3	8.407,00	11.349,00
GEP-PC-708.2	7.336,00	9.975,00
GEP-PC-708.1	6.385,00	8.749,00
GEP-PC-709.3	19.483,00	25.523,00
GEP-PC-709.2	16.020,00	21.307,00
GEP-PC-709.1	14.443,00	19.354,00

3.18. GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO: GEP-ANM-800

TABELA XVIII

CÓDIGO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)	
	30 HORAS SEMANAIS	
	1º/034/81	1º/07/81
GEP-ANM-801.3	10.557,00	14.991,00
GEP-ANM-801.2	9.037,00	12.833,00
GEP-ANM-801.1	7.505,00	10.657,00
GEP-ANM-802.3	10.557,00	14.991,00
GEP-ANM-802.2	9.037,00	12.833,00
GEP-ANM-802.1.	6.866,00	9.750,00

GEP-ANM-803.2	6.866,00	9.750,00
GEP-ANM-803.1	5.293,00	7.516,00
GEP-ANM-804.3	9.037,00	12.200,00
GEP-ANM-804.2	7.505,00	10.205,00
GEP-ANM-804.1	7.054,00	9.591,00
GEP-ANM-805.3	10.557,00	14.991,00
GEP-ANM-805.2	6.866,00	9.750,00
GEP-ANM-805.1	5.293,00	7.516,00
GEP-ANM-806.2	6.866,00	9.096,00
GEP-ANM-806.1	5.293,00	7.357,00
GEP-ANM-807.2		
Área de Saúde Pública	7.505,00	10.657,00
GEP-ANM-807.1		
Área de Saúde Pública	6.866,00	9.750,00
GEP-ANM-807.3		
Área de Educação	10.557,00	14.991,00
GEP-ANM-807.2		
Área de Educação	9.037,00	12.833,00
GEP-ANM-807.1		
Área de Educação	7.505,00	10.657,00
GEP-ANM-808.3	5.844,00	8.035,00
GEP-ANM-808.2	5.432,00	7.550,00
GEP-ANM-808.1	5.293,00	7.357,00
GEP-ANM-809.3	5.844,00	8.035,00
GEP-ANM-809.2	5.432,00	7.550,00
GEP-ANM-809.1	5.293,00	7.357,00
GEP-ANM-810.3	10.557,00	14.991,00
GEP-ANM-810.2	9.037,00	12.833,00
GEP-ANM-810.1	7.505,00	10.657,00
GEP-ANM-811.2	6.866,00	9.750,00
GEP-ANM-811.1	5.293,00	7.516,00
GEP-ANM-812.2	9.037,00	12.833,00
GEP-ANM-812.1	6.866,00	9.750,00
GEP-ANM-813.2	9.037,00	12.833,00
GEP-ANM-813.1	6.866,00	9.750,00
GEP-ANM-814.2		
Área de Saúde Pública	9.037,00	12.833,00
GEP-ANM-814.1		
Área de Saúde Pública	6.866,00	9.750,00
GEP-ANM-814.2		
Área de M. Agrícola	10.557,00	14.991,00
GEP-ANM-814.1		
Área de M. Agrícola	7.505,00	10.657,00

3.19. GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: GEP-SA-900

TABELA XIX

CÓDIGO/C

LASSE	VENCIMENTO (CR\$)	
	30 HORAS SEMANAIS	
	1º/034/80	1º/07/80
GEP-SA-901.3	9.003,00	12.154,00
GEP-SA-901.2	8.310,00	11.218,00
GEP-SA-901.1	7.054,00	9.591,00
GEP-SA-902.3	7.054,00	9.591,00
GEP-SA-902.2	6.260,00	8.577,00
GEP-SA-902.1	5.430,00	7.521,00

3.20. GRUPO: SERVIÇOS OPERACIONAIS, CÓDIGO: GEP-SO-1.000

TABELA XX

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
GEP-SO-1.001.3	7.005,00	9.525,00
GEP-SO-1.001.2	6.343,00	8.691,00
GEP-SO-1.001.1	5.797,00	8.001,00
GEP-SO-1.002.3	5.797,00	8.001,00
GEP-SO-1.002.2	5.500,00	7.618,00
GEP-SO-1.002.1	5.293,00	7.357,00
GEP-SO-1.003.3	7.005,00	9.525,00
GEP-SO-1.003.2	6.343,00	8.691,00
GEP-SO-1.003.1	5.797,00	8.001,00
GEP-SO-1.004.3	7.005,00	9.525,00
GEP-SO-1.004.2	6.343,00	8.691,00
GEP-SO-1.004.1	5.797,00	8.001,00
GEP-SO-1.005.3	7.005,00	9.525,00
GEP-SO-1.005.2	6.343,00	8.691,00
GEP-SO-1.005.1	5.797,00	8.001,00
GEP-SO-1.006.3	7.005,00	9.525,00
GEP-SO-1.006.2	6.343,00	8.691,00
GEP-SO-1.006.1	5.797,00	8.001,00
GEP-SO-1.007.3	7.005,00	9.525,00
GEP-SO-1.007.2	6.343,00	8.691,00
GEP-SO-1.007.1	5.797,00	8.001,00
GEP-SO-1.008.3	5.797,00	8.001,00
GEP-SO-1.008.2	5.500,00	7.618,00
GEP-SO-1.008.1	5.293,00	7.357,00
GEP-SO-1.009.3	5.797,00	8.001,00
GEP-SO-1.009.2	5.500,00	7.618,00
GEP-SO-1.009.1	5.293,00	7.357,00
GEP-SO-1.010.3	5.797,00	8.001,00

GEP-SO-1.010.2	5.500,00	7.618,00
GEP-SO-1.010.1	5.293,00	7.357,00

3.21. GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO: GEP-TP-1.100

TABELA XXI

CÓDIGO/CLASSE	VENCIMENTO (CR\$)	
	30 HORAS SEMANAIS	
	1º/03/80	1º/07/80
GEP-TP-1.101.3	8.310,00	11.219,00
GEP-TP-1.101.2	7.054,00	9.591,00
GEP-TP-1.101.1	5.948,00	8.179,00
GEP-TP-1.102.3	5.293,00	7.357,00
GEP-TP-1.102.2	5.016,00	7.000,00
GEP-TP-1.102.1	4.796,00	6.714,00
GEP-TP-1.103.3	8.310,00	11.219,00
GEP-TP-1.103.2	7.054,00	9.591,00
GEP-TP-1.103.1	5.948,00	8.179,00

3.22. GRUPO: PLANEJAMENTO, CÓDIGO: GEP-PL-1.200

TABELA XXII

CÓDIGO/CLASSE	VENCIMENTO(CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
GEP-PL-1.200.3	30.500,00	40,500,00
GEP-PL-1.200.2	27.000,00	36.000,00
GEP-PL-1.200.1	25.000,00	34.000,00

3.23. FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA XXIII

NÍVEIS	GRATIFICAÇÕES (CR\$)	
	1º/03/80	1º/07/80
FG-4	8.700,00	12.000,00
FG-3	7.000,00	9.600,00
FG-2	5.300,00	7.200,00
FG-1	3.500,00	4.800,00

3.24. MINISTÉRIO PÚBLICO

TABELA XXIV

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)	
	1º/03/81	1º/07/81
SUBPROCURADOR GERAL 1º E		
SUBPROCURADOR GERAL 2º	69.600,00	92.454,00
PROMOTOR DA CAPITAL, ADVOGADO DE OFÍCIO, CURADOR, ASSISTENTE JUDICIÁRIO DO CÍVEL E SECRETÁRIO	60.408,00	80.244,00
PROMOTOR DO INTERIOR	48.328,00	64.197,00
ADJUNTO DE PROMOTOR	5.628,00	7.476,00
PROTOCOLISTA MP-A	5.133,00	7.135,00
AUXILIAR DE PORTARIA MP-B	4.930,00	6.893,00
AUXILIAR DE PORTARIA MP-C	4.871,00	6.816,00
OFICIAL DOCUMENTARISTA MP-A	9.141,00	12.340,00
OFICIAL DOCUMENTARISTA MP-B	6.500,00	8.870,00
OFICIAL DOCUMENTARISTA MP-C	6.065,00	8.310,00
OFICIAL DOCUMENTARISTA MP-D	5.437,00	7.530,00
BIBLIOTECONOMISTA	10.201,00	13.771,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE MP-A	7.875,00	10.672,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE MP-B	6.500,00	8.870,00
MOTORISTA MP-A	5.437,00	7.530,00
MOTORISTA MP-B	5.133,00	7.135,00
REPRESENTAÇÕES		
ASSISTENTE JUDICIÁRIO CHEFE	4.990,00	6.969,00
SECRETÁRIO	4.990,00	6.969,00

TABELA XXV

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

POSTO OU GRADUAÇÃO	%
CORONEL	100
TENENTE CORONEL	95
MAJOR	90
CAPITÃO	80
1º TENENTE	65
2º TENENTE	55
ASPIRANTE OFICIAL	45
SUB TENENTE	45
1º SARGENTO	40
2º SARGENTO	35
3º SARGENTO	32
ALUNO OFICIAL	32

CABO	22
SOLDADO ENGAJADO	16
SOLDADO NÃO ENGAJADO	14

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ